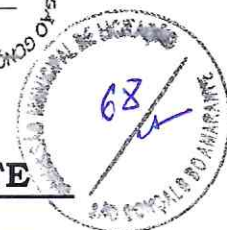




PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1204.03.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 12 DE ABRIL DE 2023

NUMERO DE ORDEM: 3º (TERCEIRO TERMO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA

**ABRIL
2023**



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE**



Ofício nº 0017/2023 – CAEE

São Gonçalo do Amarante, 06 março de 2023

Ao Ilmo. Sr.
Francisco Ivan de Oliveira
Secretário de Educação
São Gonçalo do Amarante – CE.

Assunto: Solicitação de prorrogação de contrato de aluguel

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do contrato de locação do imóvel que atualmente está instalado o Centro de Atendimento Educacional Especializado, localizado na Rua Santos Dumont, 40, Centro.

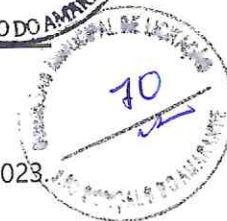
Sem mais no momento, desde já agradecemos a atenção.

Karina de Andrade Batista
Coordenadora - CAEE

RECEBIDO
EM 29/03/2023
Assouza
15:12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 241.02/2023-SME

São Gonçalo do Amarante, 23 de março de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER QUANTO A ADITIVO DE VIGÊNCIA

Ilma. Sra.
Emmanuela Freitas Gondin Rocha
Procuradora Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-CE

Ao cumprimentá-la cordialmente, estamos solicitando de Vossa Senhoria análise e parecer relativo ao aditivo de vigência, por igual período, do contrato número **20210268** em anexo, firmado com **IEDA MARIA SILVA**, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, S/N, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

Em anexo encontram-se o contrato inicial, aditivos, formalização da coordenadora da referida unidade e as devidas certidões.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

I- DO PEDIDO

Trata-se de solicitação para análise e parecer relativo ao aditivo de vigência, por igual período, do contrato número 20210268 em anexo, firmado com IEDA MARIA SILVA, cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, S/N, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA-NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

II – DOS FATOS

Considerando que se trata de serviço de natureza essencial, sendo por isso incabível a interrupção do mesmo, além disso, essa secretaria não possui prédio próprio para atender as necessidades educacionais inclusivas desenvolvidas no imóvel, bem como, a indisponibilidade de outro imóvel compatível, em disponibilidade para funcionamento da Centro de Atendimento Educacional Especializado (Antigo NAEDI), faz-se imperioso o presente aditivo que ora submetemos a análise desta Procuradoria.

III – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o aditivo de vigência tendo em vista as seguintes razões:

1. Há previsão contratual de prorrogação na cláusula 8.1. do referido contrato, conforme o art. 57, da Lei Nº 8.666/93 alterada e consolidada.
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
2. Houve sinalização de demanda proveniente da coordenadora do Centro de Atendimento Educacional Especializado (antigo NAEDI) na pessoa de KARINA DE ANDRADE BATISTA, atestando a necessidade de aditar o contrato em pauta, solicitando a prorrogação do contrato de locação.
3. Há previsão e dotação orçamentaria para a manutenção dos custos de locação do referido imóvel.

São Gonçalo do Amarante – CE, 23 de março de 2023.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Secretário de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

**ANÁLISE DE ADITIVO
VIGÊNCIA. PREVISÃO
POSSIBILIDADE.**

**CONTRATUAL.
CONTRATUAL.**

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, por meio do Ofício nº 241.02/2023, oriundo da Secretaria de Educação, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato de nº 20210268, firmado com Iêda Maria Silva, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Santos Dumont, S/N, Centro São Gonçalo do Amarante, destinado ao funcionamento do Núcleo de Atendimento a Educação Inclusiva-NAEDI, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O referido contrato foi celebrado em 13 de abril de 2021, por Dispensa de Licitação nº 1204.03.21SEDUC, com vigência inicial até 13 de abril de 2022.

Em anexo, a Secretaria solicitante acostou cópia do contrato, aditivo de vigência e certidões negativas de débito em nome da contratada.

É o relatório.

Passo a examinar.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos. Inobstante a previsão do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, quanto à vedação de contratação por tempo indeterminado, há exceções à regra, as quais viabilizam a continuidade do serviço público prestado.

O contrato em questão destina-se a sediar o Núcleo de Atendimento a Educação Inclusiva-NAEDI da Secretaria de Educação, enquadrando o objeto ora analisado naquela hipótese, uma vez que, além de ser um serviço a ser executado de forma contínua, atende as atividades escolares da Secretaria de Educação.

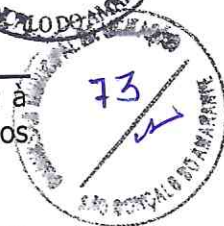
A autorização quanto à prorrogação por mais 12 meses, portanto até 12/04/2024, é possível, pelo que determina o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; [...]



Sobre o tema, o autor Marçal Justen Filho leciona que "*a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro*".

Por todo o exposto, opina-se pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual, uma vez que tal hipótese está prevista contratualmente, além de estar albergada na legislação federal acima referenciada, mormente as ponderações já expostas.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de abril de 2023.


ANE MUNIKE SANTOS MENDONÇA
OAB-CE Nº 44.404



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

3º (Terceiro) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro – CE, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo Sr. FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **IEDA MARIA SILVA**, pessoa física, inscrita no **CPF Nº. 051.786.813-04**, com endereço Rua Santos Dumont, 416, Caraúbas, São Gonçalo do Amarante - CE, doravante denominado de **LOCADORA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210268**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 1204.03.21SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (Doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **12 DE ABRIL DE 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração Contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

mentionado, bem como na Supremacia do Interesse Público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

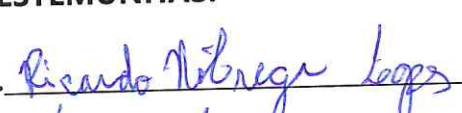
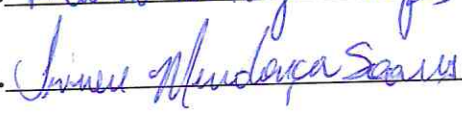
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante – CE, 12 DE ABRIL DE 2023.


**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
LOCATÁRIO


IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº.: 033.541.373-48
2.  CPF Nº.: 930.633.503-20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268.

ORIGEM: DISPENSA 1204.03.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 12 DE ABRIL DE 2024.

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA / CPF: 051.786.813-04.

VIGÊNCIA: 12/04/2023 A 12/04/2024.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210268

São Gonçalo do Amarante – CE, 12 DE ABRIL DE 2023.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 12 DE ABRIL DE 2024.**

Atenciosamente,


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO